CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA **PAPELARIA AQUARELA LTDA, CNPJ Nº 31.583.049/0001-48**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva.

CONTRATADA: PAPELARIA AQUARELA LTDA, CNPJ Nº 31.583.049/0001-48, com sede na Praça Luis Miranda, Nº 130 Centro – Campo Maior – Pi, por sua representante legal a Sra. Maria Helena Fortes dos Reis, CPF nº 463.145.473-44.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 024/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de recursos pedagógicos para atendimentos especializados no NAEE (Núcleo de Apoio Educacional Especializado), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 024/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 024/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 13.514,00 (treze mil quinhentos e quatorze reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Fundeb, QSE, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios no Elemento despesa: 33.90.30.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 024/2025;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

FLS. Nº 66

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 024/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 29 de setembro de 2025.

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATANTE

MARIA HELENA FORTES DOS REIS 46314547344

Assinado de forma digital por MARIA HELENA FORTES DOS REIS 46314547344
Dados: 2025.09.29 10:07:59 -03'00'

PAPELARIA AQUARELA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

FLS. Nº 68

ID: B36C31FCE9574

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA ARISTARCO PEREIRA, 93, CENTRO
CEP: 64. 612-000

DECRETO Nº 044 /2025

EMENTA: Cria a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM, PIAUI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica no Município, e demais legislações do Compêndio Municipal, e considerando:

A necessidade de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF) no município;

Considerando também a importância do acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde como instrumento para promoção do acesso a direitos sociais;

Considerando, ainda, a Portaria MDS nº 1.058 de 18 de fevereiro de 2025, e demais normativas que regulamentam o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aroeiras do Itaim,Piauí, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e monitorar as ações voltadas ao fortalecimento da gestão das condicionalidades do Programa.

Art. 2º A Comissão Intersetorial terá as seguintes competências:
I-Articular as áreas de Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento das condicionalidades;
II-Definir estratégias para melhoria dos índices de acompanhamento das condicionalidades;
II-Promover reuniões periodicas para avaliação dos resultados e encaminhamentos necessários;
IV-Propor ações de busca ativa para identificação e atendimento de famílias em descumprimento de condicionalidades; e
V-Elaborar relatórios e indicadores para subsidiar a gestão municipal do PBF.

Art.3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos/setores.
I-Secretaria Municipal de Assistência Social (Coordenação do Cadastro Único/PBF): Marcos Douglas do Nascimento Gonçalves Alves, CPF: 080.560.333-59;
II- Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica): Antônio Marcos Vinicius Macêdo, CPF:076.109.413-01;
III- Secretaria Municipal de Educação: Valéria Moura Nascimento Ferreira, CPF:053.885.423-51.
§1º Os membros da Comissão foram indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e nomeados aqui nesse Decreto;
§2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA ARISTARCO PEREIRA, 93, CENTRO
CEP: 64. 612-000

Art.4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aroeiras do Itaim, 29 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MARCIANO MACEDO
Data: 29/09/2025 12:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Marciano Macêdo
Prefeito do Município de Aroeiras do Itaim, Piauí

ID: 02CED6F182A44

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
Rua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI
CNPJ: 07.165.549/0001-85 - prefeitura@aroeirasdoitaim.pi.gov.br

PORTARIA Nº 151/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Concede licença para tratar de interesse particular ao servidor Petrônio de Sousa Lima, nos termos do art. 100 da Lei Municipal nº 42/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **art. 100 da Lei Municipal nº 42/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PETRÔNIO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, inscrito no CPF nº 038.407.643-27, licença para tratar de interesse particular, **sem remuneração**, com início em **01 de setembro de 2025** e término em **31 de agosto de 2027**, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos consecutivos**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente licença é concedida a critério da Administração, podendo ser interrompida a qualquer tempo no interesse do serviço público, hipótese em que será concedido ao servidor prazo de **30 (trinta) dias** para reassumir o exercício do cargo, contados da expedição do ato respectivo, nos termos do § 2º do art. 100 da Lei nº 42/2007.

Art. 3º Fica consignado que não se concederá nova licença antes de decorrido período de exercício efetivo igual ao período ora concedido, conforme § 3º do art. 100 da Lei nº 42/2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim – Estado do Piauí, em 29 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARCIANO MACEDO
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim – PI

Página 1 de 1

ID: 8D28679844574

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 41.522.189/0001-47

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: PAPELARIA AQUARELA LTDA, CNPJ Nº 31.583.049/0001-48.
Objeto: Aquisição de recursos pedagógicos para atendimentos especializados no NAEE (Núcleo de Apoio Educacional Especializado).
Valor Total: R$ 13.514,00 (treze mil quinhentos e quatorze reais)
Recursos Financeiros: Fpm, Icms, Fundeb, QSE, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.
Assinatura: 29/09/2025.
Vigência: 31 de dezembro de 2025.